



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 373.697 - SE (2013/0233592-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : BANCO RURAL S/A
ADVOGADOS : FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROSANGELA MARIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ MARCIAL SANTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULAS N. 182/STJ E 284/STF.

1. É inviável o agravo do art. 544 do CPC que deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Incide o óbice previsto na Súmula n. 284 do STF na hipótese em que a deficiência da fundamentação do recurso não permite a exata compreensão da controvérsia.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 06 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 373.697 - SE (2013/0233592-0)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : BANCO RURAL S/A
ADVOGADOS : FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROSANGELA MARIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ MARCIAL SANTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO RURAL S/A contra decisão de minha lavra que não conheceu do agravo ante a incidência das Súmulas n. 182/STJ e 284/STF.

Nas razões do presente recurso, o agravante alega, em síntese, que os óbices apontados não deveriam prevalecer, pois, no agravo, refutou devidamente os fundamentos da decisão de admissibilidade.

Requer que, caso não seja reconsiderada a decisão anteriormente prolatada, que seja o presente recurso posto em mesa para exame do colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 373.697 - SE (2013/0233592-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULAS N. 182/STJ E 284/STF.

1. É inviável o agravo do art. 544 do CPC que deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

2. Incide o óbice previsto na Súmula n. 284 do STF na hipótese em que a deficiência da fundamentação do recurso não permite a exata compreensão da controvérsia.

3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

As razões do recurso não merecem prosperar.

Verifico que o argumento adotado pelo agravante no tocante à questão da capitalização foi o de que a decisão que inadmitiu o recurso especial concluiu que a orientação do acórdão se firmara no mesmo sentido da jurisprudência do STJ, quando, na verdade, aplicou-se ao caso a Súmula n. 126 do STJ.

Assim, mantenho os óbices indicados na decisão anterior, a saber, as Súmulas n. 182/STJ ("É inviável o agravo do art. 544 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada") e 284/STF ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"), ainda que por nova fundamentação.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0233592-0

AgRg no
AREsp 373.697 / SE

Números Origem: 111732012 201211300097 2012226134

EM MESA

JULGADO: 06/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO RURAL S/A
ADVOGADOS : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
AGRAVADO : ROSANGELA MARIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ MARCIAL SANTOS

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO RURAL S/A
ADVOGADOS : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
AGRAVADO : ROSANGELA MARIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ MARCIAL SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.